

DECRETO Nº 1.568-E, de 26.12.1977**VER MODIFICAÇÕES ABAIXO***Vide Decreto nº4.360-N, de 17.07.1998*

Institui e regulamenta a Medalha "Vasco Fernandes Coutinho" da Polícia Militar do Espírito Santo e dá outras providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 74, inciso IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo Nº 4.382/1977, decreta:

Art. 1º – Fica instituída, na Polícia Militar do Espírito Santo, a Medalha "Vasco Fernandes Coutinho", a ser conferida aos policiais militares por valiosos serviços ou ações meritórias prestados à Corporação ou à sociedade capixaba.

Parágrafo único – Poderão ser agraciados com esta medalha, excepcionalmente, militares, policiais militares de outras Corporações, autoridades civis e eclesiásticas, pessoas jurídicas e órgãos públicos ou autárquicos, que tenham se destacado na vida pública ou, por quaisquer atos, tenham cooperado ou prestado à Corporação e ao seu pessoal, serviços considerados de excepcional relevância ou cujas iniciativas, no exercício de suas funções ou atividades profissionais, redundam em benefício da Polícia Militar do Espírito Santo.

Art. 2º – A medalha de que trata este Decreto, quanto às cores do material empregado na sua confecção, será de duas classes:

- a) na cor amarela – para as autoridades civis e eclesiásticas, pessoas jurídicas e órgãos públicos ou autárquicos;
- b) na cor branca – para militares e policiais militares.

§1º – Esta medalha terá as seguintes características (desenho 1):

a) apresentará a forma circular com 40 mm de diâmetro, com um disco interno de 32 mm que conterà em relevo, a efígie do donatário do Espírito Santo, e, entre o disco interno e o diâmetro da medalha, no alto, os dizeres "Vasco Fernandes Coutinho", em maiúsculas, em baixo, os dizeres "Donatário da Capitania do Espírito Santo", também em maiúsculas, ambos separados, lateralmente, por dois pequenos florões, em relevo.

b) no verso, um disco interno de 32 mm que conterà, em relevo o brasão do donatário do Espírito Santo, e, entre o diâmetro da medalha e o disco interno, no alto, os dizeres "Estado do Espírito Santo", em letras maiúsculas, e, em baixo, "23 MAI 1535", em algarismos arábicos, ambos separados por florões, em relevo.

c) no centro superior da medalha, haverá um suporte de 4 mm de diâmetro, que sustentará uma argola de 10 mm de diâmetro interno por 12 mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha.

d) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda de 36 mm de largura total, de 55 mm de comprimento, afinando então em bisal na extensão de 12 mm, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. Da direita para a esquerda, a fita apresentará as seguintes cores: azul (10 mm), amarelo (2 mm), verde (2 mm), branco (8 mm), verde (2 mm), amarelo (2 mm) e azul (10 mm).

§2º – O diploma, que acompanha a medalha, tanto a de cor amarela como a de cor branca, será em papel apergaminhado e terá as seguintes dimensões 40 cm de comprimento e 30 cm de altura (desenho 2).

Art. 3º – A concessão desta medalha é de competência do Comandante Geral, por proposta da Comissão de Oficiais Superiores (que constitui o Conselho da Medalha), a qual emitirá seu parecer e votação conjuntos.

§1º – O conselho da Medalha contituido de 05 (cinco) oficiais da ativa, escolhidos, livremente, pelo Comandante Geral da PMES, dentre os Oficiais Superiores da Corporação, já agraciados com Medalha "VASCO FERNANDES COUTINHO" será presidido pelo mais antigo, e terá como Secretário o Ajudante de Comando Geral da PMES".

Alterado pelo Decreto nº 1.464-S, de 08.07.03

§2º – Esta comissão reunir-se-á somente uma vez por ano, em data estabelecida pelo Comandante Geral e procederá à escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando na ocasião os assentamentos, documentação e informes atinentes a cada candidato, e emitindo, em seguida, seu parecer, que será sempre opinando pela concessão ou não.

§3º – As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, votando o presidente (oficial mais antigo) apenas para o desempate.

§4º – Escolhidos os que deverão ser agraciados, o Comandante Geral transcreverá, em Boletim Diário, os nomes dos agraciados; sendo autoridades civis, eclesiásticas, militares ou policiais militares, de outras Corporações, pessoas jurídicas, órgãos públicos ou autárquicos, o Comandante Geral da PMES lhes comunicará a concessão.

§5º – A data da entrega da medalha será no dia 23 de maio de cada ano, em solenidade cívica;

Art. 4º – A concessão da medalha será acompanhada do diploma assinado pelo Comandante Geral, ou pelo Chefe do Estado-Maior, no seu impedimento, pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão.

§1º – Anualmente, não excederá a 30 (trinta) o número de agraciados, devendo um número de 20 (vinte) pertencer aos Quadros da PMES.

Dada nova redação pelo Decreto nº7.132-E, de 07.03.1998

§2º – No caso de a data prevista no §5º do artigo precedente cair num domingo, a entrega da medalha será antecipada para sexta-feira da mesma semana;

§3º – Na entrega da medalha observar-se-á o seguinte:

I – aos civis será entregue pelos oficiais designados pelo Comandante Geral da PMES, de preferência entre oficiais do EM;

II – aos militares e policiais militares será entregue pelos oficiais presentes ao ato, designados pelo Comandante Geral da PMES.

Art. 5º – Não farão jus à medalha "Vasco Fernandes Coutinho" e perderão o direito à que tenham recebido:

a) os militares, policiais militares, integrantes ou não da Polícia Militar do Espírito Santo, e os civis, que estejam respondendo ou tenham respondido a processo-crime na Justiça, no qual, não constar expressamente sua absolvição em sentença transitada em julgado.

b) os militares, os policiais militares e os civis, enquanto estiverem respondendo a Inquérito Policial Militar ou a inquérito policial, só podendo ser agraciados, após nada ter sido apurado contra os mesmos;

c) os militares e os policiais militares que estejam respondendo a Conselhos de Justificação e de Disciplina, só podendo ser agraciados caso nada tenha sido apurado contra os mesmos;

d) os que tenham tido seus direitos políticos cassados;

- e) os que foram ou que tiverem sido licenciados ou excluídos da PM a bem da disciplina ou pela conveniência do serviço;
- f) os policiais militares reincidentes em punição por ingestão de bebida alcoólica;
- g) os que estiverem no mau comportamento;

§1º – Não se aplicará o disposto na letra “c” deste artigo, aos policiais militares que estiverem respondendo àqueles conselhos, “a pedido”;

§2º – Após ser publicado em Boletim Diário da Corporação a cassação da medalha, deverão ser restituídos esta e o respectivo diploma.

Art. 6º – O Comandante Geral, os Comandantes de Unidades e Subunidades Isolados, os Diretores ou Chefes, deverão propor os nomes dos seus subordinados à Comissão de Oficiais Superiores, quando os julgarem em condições de receber a medalha “Vasco Fernandes Coutinho”.

Art. 7º – Compete, exclusivamente, ao Comandante Geral e à Comissão de Oficiais Superiores propor nomes de militares, policiais militares de outras Corporações, autoridades civis e eclesásticas, pessoas jurídicas, órgãos públicos e autárquicos, a fim de serem agraciados com a medalha “Vasco Fernandes Coutinho”.

Art. 8º – A decisão da Comissão de Oficiais Superiores, que não conceder a medalha é irrecurável.

§1º – Os que forem agraciados com a medalha, de que trata o presente Decreto, caso recusem o recebimento, jamais poderão ser novamente agraciados.

§2º – Os que tiverem seu nome submetido à apreciação da Comissão de Oficiais Superiores, e for recusado a concessão, só poderão ser indicados novamente, transcorridos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º – Os estojos da medalha conterão:

- a) na cor amarela – a medalha, a miniatura da medalha e a roseta;
- b) na cor branca – a medalha, a barreta e a roseta.

§1º – No traje civil, os agraciados poderão usar na lapela esquerda a roseta, que será confeccionada com 10 mm de diâmetro.

§2º – A miniatura da medalha terá 13 mm de diâmetro e as demais medidas, inclusive da fita, serão proporcionalmente reduzidas.

§3º – Para os policiais militares do Espírito Santo, o uso da medalha ou da barreta é obrigatório em todas as solenidades oficiais, quer de caráter militar como civil, devendo ser observado, que:

I – a medalha será pendente do peito esquerdo, na forma das disposições do Regulamento dos Uniformes, e na falta deste, pelas disposições baixadas pelo Comandante Geral em Boletim Interno da Corporação, e seu uso nas formaturas militares externas será determinado pelo Comandante Geral, e nas internas pelos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes;

II – quando em uniforme de passeio completo, os policiais militares usarão a barreta no peito esquerdo, presa acima da parte superior da pestana do respectivo bolso.

§4º – A barreta, em metal esmaltado, será confeccionada com 36 mm de comprimento e 12 mm de altura, nas cores iguais às fita da medalha.

Art. 10 – Os estojos da medalha, de que trata o artigo precedente, bem como os diplomas são fornecidos gratuitamente pela Polícia Militar à conta de recursos a esse fim destinados, mas, nos casos de extravio, destruição ou inutilização, os interessados terão de indenizar a substituição pelo preço de aquisição.

Art. 11 – Constituinto as medalhas não distribuídas e os diplomas um patrimônio da PMES, sua cunhagem, aparelhamento, impressão e guarda ficarão a cargo da Diretoria de Finanças da PMES.

Art. 12 – Compete à Comissão de Oficiais Superiores:

- a) aprovar ou recusar a concessão da medalha;
- b) velar pela fiel execução do presente Decreto;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de sua funções;
- d) determinar a restituição da medalha e do diploma pelo agraciado que incorrer nos casos previstos no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único – Compete ao Secretário da Comissão:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia, e ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;
- c) manter um fichário atualizado, em ordem alfabética, com os nomes dos agraciados;
- d) providenciar a confecção dos diplomas;
- e) registrar no livro próprio o diploma concedido;
- f) apostilar no verso no diploma o motivo de sua restituição.

Art. 13 – A Comissão de Oficiais Superiores terá um livro de registro rubricado pelo secretário, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim Diário que publicar a concessão da medalha.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de dezembro de 1977.
ÉLCIO ÁLVARES
Governador do Estado
(D.O.E. 05.01.1978)

DECRETO Nº 1.569-E, de 26.12.1977

Institui e regulamenta a Medalha “Valor Policial Militar” da Polícia Militar do Espírito Santo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 74, inciso IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo Nº 4.382/1977, C.V., decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha “Valor Policial Militar”, a ser conferida aos policiais militares da Polícia Militar do Espírito Santo, como reconhecimento do Estado pelos bons serviços prestados, com fé, lealdade, constância e valor.

Art. 2º – Os policiais militares serão agraciados com medalhas correspondentes a 10, 20 e 28 anos de serviço efetivo, prestados à Polícia Militar, desde que preencham as condições estabelecidas neste Decreto.

Redação dada pelo Decreto nº7.386-E, de 27.04.1999.

§1º – As medalhas de que trata este artigo, quanto às cores do material empregado nas suas confecções, referente ao tempo de serviço exigido para sua concessão, deverão ser as seguintes:

- a) cor bronze – para 10 (dez) anos;
- b) cor de prata – para 20 (vinte) anos;
- c) cor de ouro – para 28 (vinte e oito) anos;

Redação dada pelo Decreto nº7.386-E, de 27.04.1999

§2º – O tempo de serviço será o de efetivo exercício, contando-se em dobro somente o de campanha.

§3º – Não se abaterão no tempo de serviço os períodos de férias, os de dispensa do serviço como recompensa, os de licença especial ou equivalente e os das licenças concedidas em virtude de moléstia adquirida em ato de serviço.

Art. 3º – Aos policiais militares da inatividade, que preencham as condições estabelecidas neste Decreto, somente será concedido o diploma correspondente a cada medalha, devendo o mesmo referir-se, apenas à última década de serviços que prestaram à Corporação.

Art. 4º – A medalha terá as seguintes características:

a) apresentará a forma de uma cruz de malta medindo 30 mm tanto na altura como na largura, com as seguintes inscrições: na cabeça, a palavra “Brasil” em letras maiúsculas; no braço direito o número “6”, em algarismos arábicos; no esquerdo o número “IV”, em algarismos romanos; no pé o número “1835”, em algarismos arábicos; todos representativos da data de criação da Polícia Militar do Espírito Santo. Sobreposto ao centro da cruz, um disco de 18 mm de diâmetro, compreendida a bordadura de esmalte azul celeste, com outro disco central de 10 mm de diâmetro, de esmalte azul forte, concêntrico ao primeiro e separados por um filete de ½ mm do mesmo metal. Na extremidade inferior do diâmetro vertical e sobre o meio do disco exterior uma estrela do mesmo metal, à direita da qual começarão os dizeres, em maiúsculas, “POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO”, escritos em toda extensão do círculo exterior; no centro do disco interior figurará a constelação do Cruzeiro do Sul, cujas estrelas serão do mesmo metal;

b) a cruz é posta sobre uma coroa de louros, circular, com 30 mm de diâmetro no exterior com 10 mm de largura havendo entre ela e os braços da cruz um fuzil à direita, com 35 mm de comprimento e uma espada à esquerda, com a ponta para o alto, com o comprimento igual ao do fuzil, espada e fuzil cruzados em aspa;

c) no verso da cruz, um disco semelhante em material e tamanho ao do averso, com um desenho do Convento da Penha e com as seguintes inscrições, em letras maiúsculas, nos braços da cruz: na cabeça – “FÉ”; no pé – “VALOR”; no direito – “LEALDADE”; no esquerdo – “CONSTÂNCIA”;

d) no centro da cabeça superior da cruz haverá um suporte de 4 mm de diâmetro, que sustentará uma argola de 8 mm de diâmetro interno por 10 mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha;

e) a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de sede de 30 mm de largura total, de 45 mm de comprimento, afinando então em bisel na extensão de 15 mm, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. Da direita para a esquerda, a fita apresentará 3 listras, de 10 mm de largura cada uma, na ordem de cores seguintes: rosa, branco e azul cores da bandeira estadual. Enlaçando a fita, no alto um passador, do mesmo metal da medalha com 32 mm de largura por 10 mm de altura, carregado de estrelas, na seguinte ordem: uma para 10 anos (sobre a listra branca), duas para 20 anos (tangenciando a fita branca), 3 para 30 anos; cor de bronze, cor de prata e cor de ouro respectivamente (desenho 1 e 2).

Parágrafo único – O diploma, que acompanha a medalha, terá a seguintes dimensões: 35 mm de comprimento e 25 mm de altura; será em papel pergaminho (desenho 3).

Art. 5º – A medalha será pendente do peito esquerdo, na forma das disposições do Regulamento de Uniformes, e, na falta deste, pelas disposições baixadas pelo Comandante Geral, em boletim interno da Corporação.

Art. 6º – Entende-se por bons serviços um conjunto de ações praticadas durante os períodos de serviço referidos no art. 2º, deste Decreto, que torna o policial militar merecedor do reconhecimento do Estado, a juízo das autoridades adiante enumeradas.

§1º – Por fé entende-se a adesão absoluta do policial militar aquilo que considere verdadeiro, bem como a fidelidade aos compromissos e às missões que lhe estão afetas.

§2º – Por lealdade entende-se a conduta do policial militar sempre na defesa da Lei, da justiça e da autoridade legitimamente constituída.

§3º – Por constância entende-se a ação ininterrupta, no tempo e na lealdade do policial militar, que revele sua firmeza na prestação dos serviços.

§4º – Por valor entende-se a multiplicação dos serviços prestados, sempre com fé, lealdade e constância.

Art. 7º – Não fará jus à medalha e perderá o direito àquele que tenha recebido, devendo restituí-la bem como o diploma, o policial militar na ativa ou na inatividade que:

- a) tiver sido ou for condenado por crime no foro militar e por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- b) for julgado passível de reforma ou exclusão em Conselhos de Justificação ou Disciplina;
- c) sofrer ou tiver sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço policial militar, ou que afete a moralidade da Corporação, que o incompatibilize com o espírito do art. 6º deste Decreto, a juízo das autoridades adiante enumeradas;
- d) já esteve, estiver ou vier a cair na má conduta;
- e) for ou tiver sido punido por ingestão de bebida alcoólica.

§1º – O policial militar, no caso da letra “d” deste artigo, só fará jus a medalha ou a restituição daquela que tenha perdido após reconquistar a “boa conduta” e nela permanecer durante 5 (cinco) anos.

§2º – A devolução da medalha e respectivo diploma será efetivada após a publicação da cassação no Diário Oficial do Estado e no Boletim Diário da Corporação, fazendo o Secretário do Conselho de Medalha Valor Policial Militar a devida apostila no verso do diploma.

Art. 8º – O policial militar dependente de processo criminal militar ou comum, ou, ainda, o que estiver respondendo a Conselho de Justificação ou de Disciplina, não figurará na proposta de concessão da medalha antes da sentença final.

Parágrafo único – Não figurará na proposta de concessão da medalha os que incidirem nos casos constantes do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º – O ato do recebimento da medalha concedida obriga a restituição da que foi entregue anteriormente, substituindo-se esta por aquela no peito do policial militar.

Revogado pelo Decreto nº 7.442-E, de 02.07.1999

§1º – O policial militar que não quiser restituir a medalha anterior deverá indenizá-la no seu valor atual

Revogado pelo Decreto nº 7.442-E, de 02.07.1999

§2º – Após a substituição de uma medalha por outra, fica vedado o uso da anteriormente concedida.

Revogado pelo Decreto nº 7.442-E, de 02.07.1999

§3º – No caso de substituição de medalha, não será devolvido o diploma referente às concessões anteriores.

Revogado pelo Decreto nº 7.442-E, de 02.07.1999

Art. 10 – Para a concessão da medalha "Valor Policial Militar", cuja competência é exclusiva do Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, mediante proposta do Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar, será obedecido o disposto nos parágrafos constantes deste artigo.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S, de 05.08.03

§1º – A Diretoria de Pessoal, no caso dos Oficiais e respectivos Comandantes de Organizações Policiais Militares (OPM), no caso das Praças, proporão anualmente, a concessão da medalha aos Militares Estaduais que completarem qualquer dos períodos referidos no art. 2º deste Decreto.

Nova redação dada pelo Decreto nº 7.386-E, de 27.04.1999

§2º – O Diretor ou Comandante de OPM organizará o processo, no qual serão incluídos a fé de ofício do Oficial ou a Certidão de Assentamentos da Praça.

Nova redação dada pelo Decreto nº 7.386-E, de 27.04.1999

§3º – Todos os processos passarão pela Diretoria de Pessoal para conferência de dados, após o que serão remetidos ao Conselho de Medalha.

Nova redação dada pelo Decreto nº 7.386-E, de 27.04.1999

§4º – Revisto o processo no Conselho de Medalha, o Chefe do Estado-Maior encaminhará-lo ao Comandante Geral da Polícia Militar, juntando seu juízo pessoal sobre o valor do pretendente e se merece ou não a concessão.

§5º – Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, após o recebimento dos processos expedir o ato de concessão de medalhas, e a assinatura do diploma.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S, de 05.08.03

§6º – No caso de negativa, o processo será arquivado na Secretaria do Conselho de Medalha.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S, de 05.08.03

§7º – Ao receber os processos, o Comandante geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo baixará Portaria no Boletim do Comando Geral, concedendo a medalha nos termos do diploma.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S de 05.08.03

Art. 11 – Quando se tratar da concessão das medalhas cor de prata e cor de ouro, a fé de ofício ou a certidão de assentamentos de que trata o §2º do artigo anterior, conterá somente as alterações registradas a partir da data da concessão da medalha anterior, inclusive a citação do Decreto e do Diário Oficial e/ ou Portaria e Boletim do Comando Geral e suas datas, até a atualidade.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S de 05.08.03

Art. 12 – A decisão do Chefe do Estado Maior geral de que trata o § 4º do Art.10 deste Decreto, é irrecurável.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S de 05.08.03

Art. 13 – O recebimento da medalha e diploma correspondente será em formatura geral ou de acordo com as instruções baixadas pelo Comandante Geral, obedecidas as prescrições contidas no Regulamento de Continências.

Parágrafo único – As medalhas serão entregues aos agraciados no dia 06 de abril de cada ano, data de aniversário da Polícia Militar, ou excepcionalmente em outra data que for designada pelo Comandante Geral da PMES, e observará o seguinte:

Redação dada pelo Decreto nº 7.442-E, de 02.07.1999

a) aos Oficiais, pelo Oficial mais antigo que estiver presente;

b) às Praças pelo Comandante, Diretor ou Chefe a que estiverem subordinadas.

Art. 14 – O uso da medalha é obrigatório em todas solenidades oficiais, quer de caráter militar, como civil.

Parágrafo único – Seu uso em formaturas militares externas para a Polícia Militar, será determinado pelo Comandante Geral, e nas internas pelos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes.

Art. 15 – As medalhas, diplomas e barretas são fornecidos gratuitamente pelo Estado, para o que, anualmente, no orçamento da Polícia Militar, será votado a verba necessária.

§1º – Os policiais militares na inatividade de que trata o art. 3º deste Decreto, que desejarem também receber a medalha indenizar as respectivas despesas, condição em que será a mesma concebida.

§2º – Também serão indenizadas pelos interessados as substituições de medalhas e diplomas em caso de extravio, destruição ou inutilização.

Art. 16 – Fora das solenidades referidas no art. 14 e seu parágrafo, os policiais militares, quando em uniforme de passeio completo, usarão uma barreta no peito esquerdo, em cores iguais às da fita da medalha, presa acima da parte superior da pestana do respectivo bolso, na qual, estará contida uma, duas ou três estrelas, conforme o tempo de serviço.

Parágrafo único – A barreta em metal esmaltado, será confeccionada em 36 mm de comprimento e 12 mm de altura.

Art. 17 – Constituindo as medalhas não distribuídas e seus diplomas um patrimônio do Estado, sua cunhagem, aparelhamento, impressão e guarda ficarão a cargo da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Espírito Santo.

Art. 18 – O Comandante Geral da Polícia Militar publicará em Boletim Diário da Corporação as normas para concessão da medalha “Valor policial militar”.

Art. 19 – Compõem o Conselho de Medalha “Valor Policial Militar”:

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S de 05.08.03

- a) o Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar;
- b) o Diretor de Pessoal;
- c) os Comandantes das Polícias Ostensiva (CPO);
- d) o Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), como Secretário do Conselho.

§1º – Compete ao Conselho de Medalha:

- a) aprovar ou recusar os processos para a concessão da medalha;
- b) velar pela fiel execução do presente Decreto;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- d) determinar a restituição da medalha e do diploma do agraciado que incorrer nos casos previstos no art. 7º deste Decreto;
- e) organizar, manter em dia e ter sob sua guarda o arquivo do Conselho.

§2º – Ao Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar compete:

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S de 05.08.03

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) decidir “ad referendum” em caso de urgência sobre assuntos do Conselho;
- c) convocar as reuniões.

§3º – Ao Secretário do Conselho compete:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda o arquivo do Conselho;
- c) manter um fichário atualizado, em ordem alfabética, com os nomes dos agraciados;
- d) providenciar a confecção dos diplomas;
- e) registrar em livro próprio o diploma concedido;
- f) apostilar no verso do diploma o motivo de sua instituição.

Art. 20 – O Conselho de Medalha terá um livro de registro rubricado pelo Secretário, para cada tipo de medalha, no qual serão transcritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, número e data do Boletim do Comando Geral que concedeu a medalha.

Nova redação dada pelo Decreto nº 1.632-S de 05.08.03

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de dezembro de 1977.

ÉLCIO ÁLVARES
Governador do Estado
(D.O.E. 04.01.1978)

DECRETO Nº 7.386-E, de 27.04.1999

Altera o Decreto nº 1.568-E/1977- sobre a concessão de medalhas “Valor Policial Militar”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos III e V da Constituição Estadual e ainda o que consta no Processo nº 15.428.605, decreta:

Art. 1º – Os arts. 2º e 10 do Decreto nº 1.568-E, de 25.12.1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os Policiais Militares **serão agraciados** com medalhas correspondentes a 10, 20 e 28 anos de serviço efetivo, prestados à Polícia Militar, **desde que preencham as condições estabelecidas neste Decreto.**”

§1º – (...)

a) (...)

b) (...)

c) cor de ouro para 28 anos.

§2º – (...)

§3º – (...).”

“Art. 10 – (...)”

§1º – A Diretoria de Pessoal, no caso dos Oficiais e respectivos Comandantes de Organizações Militares (OPM), no caso das Praças, proporão anualmente, a concessão da medalha aos Militares Estaduais que completarem qualquer dos períodos referidos no art. 2º deste Decreto.

§2º – O Diretor ou comandante de OPM organizará o processo, no qual serão incluídos a fé de ofício do Oficial ou a Certidão de Assentamentos da Praça.

§3º – Todos os processos passarão pela Diretoria de Pessoal para conferência de dados, após o que serão remetidos ao Conselho de Medalha.

§4º – (...)”

§5º – (...)”

§6º – (...)”

§7º – (...)”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de abril de 1999.
 JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
 Governador do Estado
 (D.O.E. 28.04.1999)

DECRETO Nº 1464-S, de 08 de julho de 2003

Altera o Decreto nº 1.568-E, de 26.12.1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, itens III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 25306316,

D E C R E T A:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º do Decreto nº 1.568-E, de 26.12.1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho da Medalha constituído de 05 (cinco) oficiais da ativa, escolhidos, livremente, pelo Comandante Geral da PMES, dentre os Oficiais Superiores da Corporação, já agraciados com a Medalha “VASCO FERNANDES COUTINHO”, será presidido pelo mais antigo, e terá como Secretário o Ajudante Geral do Comando Geral da PMES”.

Art. 2º - Anualmente, não excederá a 30 (trinta) o número de agraciados, devendo um número mínimo de 20 (vinte) pertencer aos quadros da PMES”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de julho de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
 Governador do Estado
 D.O.E. de 09.07.2003

DECRETO nº 1632-S, de 05.08.03

Da nova redação aos dispositivos do Decreto nº 1.569-E, de 26.12.77.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, item III e V da Constituição Estadual

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 10 – caput e seus §§ 5º, 6º e 7º, o Art. 11, o Art. 12, o Art. 19 – caput e § 2º e o Art. 20 do Decreto nº 1569-E, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Para a concessão da medalha “Valor Policial Militar”, cuja competência é exclusiva do Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, mediante proposta do Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar, será obedecido o disposto nos parágrafos constantes deste artigo.

§ 5º - Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, após o recebimento dos processos expedir o ato de concessão de medalhas, e a assinatura do diploma.

§ 6º - No caso de negativa, o processo será arquivado na Secretaria do Conselho de Medalha.

§ 7º - Ao receber os processos, o Comandante geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo baixará Portaria no Boletim do Comando Geral, concedendo a medalha nos termos do diploma.

Art. 11 – Quando se tratar da concessão das medalhas cor de prata e cor de ouro, a fé de ofício ou a certidão de assentamentos de que trata o § 2º do artigo anterior, conterá somente as alterações registradas a partir da data da concessão da medalha anterior, inclusive a citação do Decreto e do Diário Oficial e/ou Portaria e Boletim do Comando Geral e suas datas, até a atualidade.

Art. 12 – A decisão do Chefe do Estado Maior geral de que trata o § 4º do Art. 10 deste Decreto é irrecurável.

Art. 19 – Compõem o Conselho de Medalha “Valor Policial Militar”:

- a) o Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar;
- b) o Diretor de Pessoal;
- c) os Comandantes de Polícia Ostensiva (CPO);
- d) o Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), como Secretário do Conselho.

§ 1º (...)

§ 2º - Ao Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar compete:

a) ...

Art. 20 – O Conselho de Medalha terá um livro de registro rubricado pelo Secretário, para cada tipo de medalha, no qual serão transcritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, números e data do Boletim do Comando Geral que concedeu a medalha”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de agosto de 2003.
PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
(D.O.E. de 06.08.03)

DECRETO nº 1673-R, de 22 de maio de 2006

Dá nova redação ao § 1º do Art. 4º do Decreto nº 1.568-E, de 26 de dezembro de 1977, que institui e regulamenta a Medalha “Vasco Fernandes Coutinho”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, item III, da Constituição Estadual, e ainda o que consta no processo nº 33809526,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do Art. 4º do Decreto nº 1.568-E, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 1º - Anualmente, não excederá a 35 (trinta e cinco) o número de agraciados, devendo um número de 25 (vinte e cinco) pertencer aos quadros da PMES”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 22 de maio de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 472º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JORGE GOES COUTINHO
Governador do Estado em Exercício D.O.E. de 24.05.2006